

CLÁUSULA SEXTA – DA ASSINATURA

6.1. A assinatura do presente transfere ao DONATÁRIO a propriedade dos bens relacionados nos ANEXOS I, II E III (Termo de Entrega de Bens) deste instrumento, para utilização nos termos da CLÁUSULA TERCEIRA;

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS DESPESAS APÓS TRANSFERÊNCIA DOS BENS

7.1. Após a entrega do bem, toda e qualquer despesa com o transporte, a manutenção, a guarda e o licenciamento, dentre outras, será de inteira responsabilidade do DONATÁRIO, a quem caberá a obrigação de manter os bens recebidos, em boas condições de uso, para o cumprimento do objeto neste termo pactuado;

CLÁUSULA OITAVA - DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DOS BENS

8.1. Caberá ao DOADOR e ao INTERVENIENTE, acompanhar a execução do presente instrumento quanto ao fiel atendimento das finalidades propostas no presente Termo, adotando as medidas legais cabíveis, no caso de seu descumprimento;

CLÁUSULA NONA - DA PUBLICAÇÃO

9.1. Incumbirá ao DOADOR providenciar a publicação do presente instrumento, por extrato, no Diário Oficial do Estado, nos termos do §5º do art. 28 da Constituição do Estado do Pará;

CLÁUSULA DÉCIMA – DA SUBSTITUIÇÃO DOS TERMOS

Este termo de doação com encargos substitui todo e qualquer termo de cessão anterior existente e assinado com o NÚCLEO EXECUTOR DO PROGRAMA MUNICÍPIOS VERDES (NEPMV), ora DOADOR.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO

Fica eleito o foro da cidade de Belém-PA, para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios decorrentes da interpretação e aplicação deste instrumento, não resolvidos na seara administrativa.

E por estarem de pleno acordo, as partes assinam este Termo em três vias de igual teor e forma, obrigando-se por si e por seus sucessores, na presença das testemunhas.

Belém, 18 de dezembro de 2018.

MARIA GERTRUDES ALVES DE OLIVEIRA

Diretora Geral do Núcleo Executor do Programa Municípios Verdes

DOADOR

ADRIANE TAVARES BENTES

Prefeita Municipal de Almeirim

DONATÁRIO

ANEXO III - TERMO DE ENTREGA DE BENS

Através do presente termo, formalizamos a entrega do bem relacionado abaixo, doado a Prefeitura Municipal de Almeirim, para fins de utilização conforme Termo de Doação nº 006/2018-NEPMV assinado entre o Núcleo Executor do Programa Municípios Verdes (NEPMV) e esta Prefeitura, e principalmente, para utilização em conjunto com equipamento de servidor de rede, que tem por finalidade operar o sistema eletrônico do SIMPLES AMBIENTAL. O servidor de rede, que compõe o kit para o SIMPLES AMBIENTAL, encontra-se em processo de aquisição pelo NEPMV.

Desta forma, passamos a propriedade do bem e a responsabilidade pela utilização, guarda, manutenção e demais despesas que ocorrerem a partir desta data.

BEM	REGISTRO DE PATRIMÔNIO
NOBREAK 1,2KVA, SENOIDAL, BIVOLT	1412

MARIA GERTRUDES ALVES DE OLIVEIRA

Diretora Geral do Núcleo Executor do

Programa Municípios Verdes - NEPMV

Eu, ADRIANE TAVARES BENTES, Prefeita Municipal de Almeirim, portadora da Carteira de Identidade nº 3798653 PC/PA, inscrito no CPF/MF sob o nº 757.092.872-53, declaro ter recebido os bens descritos neste termo, em perfeito estado de funcionamento e conservação, com as respectivas notas fiscais e manuais, os quais foram adquiridos no âmbito do Contrato de Concessão de Colaboração Financeira Não Reembolsável nº 13.2.1297.1, firmado entre o Estado do Pará e o Banco Nacional do Desenvolvimento Econômico e Social – BNDES..

ADRIANE TAVARES BENTES

Prefeita Municipal de Almeirim

DONATÁRIO

Protocolo: 395242

PRIMEIRO ADITIVO AO TERMO DE DOAÇÃO DE BENS MÓVEIS COM ENCARGOS Nº 029/2018-NEPMV QUE, ENTRE SI, CELEBRAM O NÚCLEO EXECUTOR DO PROGRAMA MUNICÍPIOS VERDES – NEMV E A PREFEITURA MUNICIPAL DE CURUÇA, CONFORME CLÁUSULAS E CONDIÇÕES QUE SEGUEM:

O ESTADO DO PARÁ, através do NÚCLEO EXECUTOR DO PROGRAMA MUNICÍPIOS VERDES – NEPMV, instituído pela Lei Estadual nº 7.756/2013, posteriormente alterada pela Lei Estadual nº 8.096/2015, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 19.716.688/0001-39, neste ato representado por sua Diretora Geral, Sra. MARIA GERTRUDES ALVES DE OLIVEIRA, brasileira, solteira, bióloga,

Diretora Geral do Núcleo Executor do Programa Municípios Verdes, portadora da Carteira de Identidade nº 174.181.6 PC/PA, inscrita no CPF/MF sob o nº 188.175.302-63, doravante denominado DOADOR, e, de outro, a PREFEITURA MUNICIPAL DE CURUÇA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 05.171. 939/0001-32, neste ato representada pelo Sr. JEFERSON FERREIRA DE MIRANDA, Prefeito Municipal de Curuçá, portador da Carteira de Identidade nº 3613091 SSP/PA, inscrito no CPF/MF sob o nº 617.679.722-53, doravante denominada DONATÁRIO, em conjunto denominados PARTICIPES, resolvem entre si celebrar, perante as testemunhas abaixo firmadas, o PRIMEIRO ADITIVO AO TERMO DE DOAÇÃO DE BENS MÓVEIS COM ENCARGOS Nº. 029/2018-NEPMV, de acordo com a legislação vigente, com as diretrizes do Fundo Amazônia e especialmente com os objetivos do Contrato de Concessão de Colaboração Financeira Não Reembolsável nº 13.2.1297.1 – PA/BNDES, mediante cláusulas e condições a seguir expostas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E DA FINALIDADE

Alteração da CLÁUSULA SEGUNDA, subitem 2.1, CLÁUSULA TERCEIRA, subitem 3.1.10 e CLÁUSULA SEXTA, subitem 6.1 do TERMO DE DOAÇÃO DE BENS MÓVEIS COM ENCARGOS Nº 029/2018-NEPMV que onde se lê: “Anexo (Termo de Entrega de Bens)”, leia-se: “ANEXOS I, II e III (Termos de Entrega de Bens)”.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA INALTERABILIDADE DAS DEMAIS CLÁUSULAS

As demais Cláusulas do TERMO DE DOAÇÃO DE BENS MÓVEIS COM ENCARGOS Nº 029/2018-NEPMV permanecem inalteradas. E por estarem assim acordados em consolidar todas as cláusulas e condições, os PARTICIPES, depois de lido e declarado conforme, firmam o Primeiro Aditivo ao TERMO DE DOAÇÃO DE BENS MÓVEIS COM ENCARGOS Nº 029/2018-NEPMV, em 02 (duas) vias de igual forma e teor, na presença das testemunhas ao final firmadas.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA CONSOLIDAÇÃO

Tendo em vista as inúmeras alterações ocorridas, e havendo a necessidade de consolidação das cláusulas contratuais, os PARTICIPES decidem aprovar o seguinte texto, revogando quaisquer dispositivos anteriores que conflitem com o ora aprovado, passando o mesmo a ter, após consolidado, a seguinte redação:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

1.1. Os PARTICIPES se sujeitam a cumprir, no que for aplicável, as disposições da Constituição Federal de 1988, da Constituição do Estado do Pará de 1989, da legislação federal em geral, da legislação estadual em geral, em especial das determinações constantes nas Leis Estaduais nº 6.286/2000, nº 6.555/2003, nos Decretos Estaduais nº 1.296/2004, nº 2.637/2010, nº 733/2013, nº 280/2013, bem como nas diretrizes do Fundo Amazônia e nas obrigações do Contrato de Concessão de Colaboração Financeira Não Reembolsável n º 13.2.1297.1, firmado entre o Estado do Pará e o Banco Nacional do Desenvolvimento Econômico e Social – BNDES;

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

2.1. O presente instrumento tem por objeto a Doação dos Bens Móveis com Encargos, conforme ANEXOS I, II e III (Termos de Entrega de Bens), que serão todos entregues com adesivos com a logomarca do Fundo Amazônia, conforme modelo fornecido pelo BNDES, em atendimento à Cláusula Terceira, inciso XIV, do Contrato supramencionado, tendo por finalidade a utilização pelo DONATÁRIO, para o aprimoramento da gestão ambiental municipal;

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DO DONATÁRIO

3.1. Constituem obrigações do DONATÁRIO (Prefeitura Municipal de Curuçá), além de outras previstas neste instrumento:

3.1.1. Utilizar os bens doados exclusivamente para a atividade especificada na CLÁUSULA SEGUNDA, zelando pela sua conservação e bom uso;

3.1.2. Realizar, sob suas expensas, o transporte, o abastecimento, a contratação de seguro, a manutenção ou qualquer outro custo relacionado ao uso dos bens doados;

3.1.3. Nos casos de doação de veículos, se responsabilizar pelo pagamento do licenciamento anual do veículo, de acordo com o cronograma estabelecido pelo órgão de trânsito competente, assim como pela quitação de eventuais multas (autos de infração decorrente de infração de trânsito) que ocorram no período de vigência do presente termo;

3.1.4. Gerir por suas expensas e responsabilidade a utilização dos bens descritos nos Anexos, de forma a possibilitar a identificação dos usuários, condutores e, principalmente, a correta responsabilização civil e criminal sobre quaisquer fatos que suscitem dano ou crime pela utilização dos bens;

3.1.5. Nos casos de doação de veículos, ser responsável civil, criminal e administrativamente pela sua utilização, devendo contratar seguro em favor dos bens cedidos e a terceiros, eventualmente prejudicados, e declarar-se responsável em qualquer demanda decorrente da utilização destes, isentando o DOADOR, bem como o Governo do Estado do Pará em geral, sobre qualquer responsabilidade decorrente de fatos dessa natureza;

3.1.6. Responsabilizar-se pelas despesas e demais obrigações decorrentes do transporte/envio dos bens relacionados na CLÁUSULA SEGUNDA até a sede do município DONATÁRIO;

3.1.7. Responsabilizar-se pelas despesas e demais obrigações decorrentes do transporte/envio dos bens relacionados na CLÁUSULA SEGUNDA, até a sede do DOADOR em qualquer hipótese de rescisão ou resolução do presente Termo de Doação de Bens Móveis com Encargos;

3.1.8. Permitir e facilitar ao DOADOR, sempre que solicitado, fiscalizar o estado e a utilização dos bens doados;

3.1.9. Encaminhar representantes, por seu custo e responsabilidade, às reuniões e capacitações agendadas pelo DOADOR que versem sobre as ações do Projeto Municípios Verdes – Fundo Amazônia;

3.1.10. Manter, nos veículos e demais equipamentos objeto desta doação, conforme ANEXOS I, II e III (Termos de Entrega de Bens), adesivos com a logomarca do Fundo Amazônia, conforme modelo fornecido pelo BNDES ao DOADOR;

3.1.11. Zelar pelo decoro e boa-fé objetiva, principalmente em relação ao tratamento pessoal empregado aos envolvidos direta ou indiretamente na execução do presente Termo, assim como pela responsabilidade na divulgação das informações relacionadas a esta cooperação institucional;

3.2. Como condicionantes obrigatórias para assinatura do termo e recebimento dos bens de informática doados, o DONATÁRIO deverá:

3.2.1. Estar em conformidade com a Lei Complementar nº 140/2011 e com o artigo 8º da Resolução COEMA nº 120/2015, especialmente com relação ao quadro técnico devidamente habilitado, e em número compatível com a demanda das ações administrativas, para o exercício da gestão ambiental, de competência do ente federativo;

3.2.2. Possuir serviços de acesso à internet com velocidade mínima de 1MB (um megabyte) EXCLUSIVO para operar o sistema eletrônico do SIMPLES AMBIENTAL;

3.2.3. Fazer adesão ao SIMPLES AMBIENTAL, implementado pela Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Sustentabilidade (SEMAS), nos termos da Instrução Normativa nº 01/2018, em atenção aos requisitos estabelecidos no artigo 24 desta IN.

CLÁUSULA QUARTA – DAS CONDIÇÕES ESPECIAIS E DA CONTRA PARTIDA MUNICIPAL

4.1. Integra o presente instrumento, independentemente de transcrição:

4.1.1. O Pacto pela Redução do Desmatamento e Regularização Ambiental (em anexo), cujas partes firmaram em 14/08/2017, acatando os dados ali contidos e se comprometendo a cumprir as diretrizes do Programa Municípios Verdes (PMV);

4.2. Além das obrigações assumidas na CLÁUSULA TERCEIRA, a Prefeitura Municipal de Curuçá, se compromete a:

4.2.1. Assegurar, a título de contrapartida do Município de Curuçá a disponibilização de recursos necessários à utilização, manutenção e regularidade, assim como a contratação de seguros sobre os bens descritos na CLÁUSULA SEGUNDA deste Termo e sobre terceiros eventualmente prejudicados pela guarda ou utilização destes;

4.2.2. Comprovar o bom e regular emprego dos bens doados, bem como os resultados alcançados, através de relatórios semestrais, que devem ser enviados para análise do DOADOR, sob pena de rescisão do Termo e reversão dos bens;

4.2.3. Assumir todas as obrigações legais decorrentes de contratações acessórias necessárias à utilização dos bens objeto deste Termo, em especial a contratação de seguro sobre os bens doados e sobre terceiros eventualmente prejudicados pela guarda e utilização destes;

CLÁUSULA QUINTA – DO USO DOS BENS

5.1. No caso de constatação, pelo DOADOR, pelo INTERVENIENTE e/ou pelos órgãos de controle externo, quanto a não utilização do bem doado para os fins e forma a que se propõe a presente DOAÇÃO, estará o DONATÁRIO sujeito a pena de reversão dos bens ao patrimônio do Estado do Pará, ou devolução dos recursos, no valor equivalente aos bens doados, sem prejuízo das sanções administrativas, cíveis e/ou penais cabíveis à espécie;

PARÁGRAFO ÚNICO

Os bens, objeto desta doação, foram adquiridos com recursos do Contrato de Concessão de Colaboração Financeira Não Reembolsável nº 13.2.1297.1, firmado entre o Governo do Estado, através do Núcleo Executor do Programa Municípios Verdes (NEPMV) e o Fundo Amazônia/BNDES, com o objetivo de apoiar o fortalecimento da gestão ambiental no Estado do Pará.

CLÁUSULA SEXTA – DA ASSINATURA

6.1. A assinatura do presente transfere ao DONATÁRIO a propriedade dos bens relacionados no ANEXOS I, II E III (Termo de Entrega de Bens) deste instrumento, para utilização nos termos da CLÁUSULA TERCEIRA;

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS DESPESAS APÓS TRANSFERÊNCIA DOS BENS

7.1. Após a entrega do bem, toda e qualquer despesa com o transporte, a manutenção, a guarda e o licenciamento, dentre outras, será de inteira responsabilidade do DONATÁRIO, a quem caberá a obrigação de manter os bens recebidos, em boas condições de uso, para o cumprimento do objeto neste termo pactuado;